

LEI N.º 192/2001

de 30 de dezembro de 2001

**EMENTA: Estima a Receita e
fixa a Despesa do Município
para o exercício financeiro de
2002.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Madalena aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. – Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2002. Compreendendo.

I – Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público:

II – Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da Administração Municipal, direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Art. 2º. – A Receita Orçamentária é estimada em R\$ 7.203.400,00 (Sete Milhões Duzentos e Três Mil e Quatrocentos Reais).

Art. 3º. – A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 7.203.400,00 (Sete Milhões Duzentos e Três Mil e Quatrocentos Reais).



Art. 4º. – A Despesa fixada à conta dos recursos previstos no presente Orçamento, observada a programação constante do Detalhamento das Ações, em anexo, apresenta, por órgão, o desdobramento do que trata o Quadro I, anexo a esta Lei.

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor ou transferir, total ou parcialmente, as categorias de programação constantes desta Lei, mantido o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, a fim de ajustar a programação aprovada às competências e atribuições definidas para cada órgão ou entidade.

Art. 5º. – Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos suplementares:

I – Até o limite de trinta por cento (30%) de seu valor total, mediante a utilização de recursos provenientes:

- a) da anulação parcial de dotações orçamentárias autorizadas por Lei, do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- b) da reserva de contingência; e
- c) do excesso de arrecadação de receitas vinculadas ou diretamente arrecadadas, desde que para alocação nos mesmos subtítulos em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados;

Art. 6º. – Fica o chefe do Poder Executivo, autorizado a suplementar até o valor global dos projetos, oriundos de recursos programados no O G U e/ou transferidos voluntariamente de órgãos Estaduais e Federais.

Art. 7º. – Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar Operação de Crédito por Antecipação de Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento previsto. Observadas as normas legais vigentes, no tocante ao endividamento.



Art. 8º. – É a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, a constante do presente projeto.

Art. 9º. – Esta Lei entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2002.

Art. 10º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena, aos 30 de dezembro de 2001.



Antonia Lobo Pinho Lima
Prefeita Municipal